



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 164/2021 ANO XII

Divulgação: terça-feira, 14 de setembro de 2021

Publicação: quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE TREINAMENTO 113 LTDA– CNPJ 20.927.780/0001-27

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 19/2020 por 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2021, nos termos no art. 57, §1º, II, da Lei n. 8.666/93 e inclusão da cláusula contratual Vigésima Primeira.

Valor total: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001 ", natureza econômica "339039", item de despesa "20", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência: 22/09/2021 a 22/09/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

PORTARIA N. 1.392, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga o art. 6º da Portaria n. 897, de 24 de junho de 2016, que regulamenta a concessão de férias dos servidores da Secretaria do Tribunal e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, e o art. 6º da Portaria n. 966, de 13 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o gozo de férias-prêmio dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Portaria n. 5.313, de 30 de agosto de 2021, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe que são vinculativas ao Tribunal de Justiça Militar as decisões normativas do Tribunal de Justiça sobre direitos e deveres dos servidores de sua Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o art. 6º da Portaria n. 897, de 24 de junho de 2016, e o art. 6º da Portaria n. 966, de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA N. 1.393, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão excepcional de férias de servidores no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais n. 1.257, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a suspensão excepcional de férias dos seus servidores;

CONSIDERANDO o art. 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõe que são vinculativas ao Tribunal de Justiça Militar as decisões normativas do Tribunal de Justiça sobre direitos e deveres dos servidores de sua Secretaria;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentar a suspensão de férias anuais em caso de necessidade de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º As férias dos servidores da Justiça Militar poderão ser suspensas pelo gestor da unidade, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º A suspensão de férias deverá ser comunicada à Área de Recursos Humanos, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua fruição.

Parágrafo único. Na comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar as justificativas que indiquem a necessidade da suspensão das férias.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após informação da Área de Recursos Humanos.

Art. 4º Fica revogado o art. 8º da Portaria n. 1.073, de 25 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

Designando:

- o servidor William Marcondes de Freitas Santos, JME 0550-5, Analista Judiciário, especialidade Administrador de Rede, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Serviço, código JM-CH-03, CS-L2, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Gerência de Informática, no período de 10/09/2021 a 09/10/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000946-47.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Geraldo Ferreira

Advogada: Ana Paula Lula (OAB/MG 177438)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de imprescritibilidade desta ação, arguida pela defesa, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

O autor foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa, ficando suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – EXCLUSÃO DISCIPLINAR NA VIGÊNCIA DO RDPM (DECRETO-LEI N. 23.085/83) – MILITAR COM MAIS DE CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, NO MAU COMPORTAMENTO, ADVERTIDO DE EXCLUSÃO, CASO VIESSE A COMETER NOVA FALTA GRAVE OU GRAVÍSSIMA – APRESENTAÇÃO DE CÓPIA FRACIONADA E DESORDENADA DE POUCAS PEÇAS DO CONSELHO DE DISCIPLINA – PRELIMINAR DE IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO EM FACE DA LEI N. 10.559/2002 NÃO ACOLHIDA – COBRANÇA DE REPARAÇÃO ECONÔMICA DECORRENTE DE ANISTIA NO VALOR DE R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), EM DECORRÊNCIA DA ANISTIA, PERDEM O SEU OBJETO, MOTIVO PELO QUAL DEIXAM DE SEREM ANALISADAS – INCIDÊNCIA DA PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DECRETO N. 20.910/1932 – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Preliminar de imprescritibilidade da ação não acolhida, em virtude de o Ministro da Justiça ter indeferido, em 15/12/2009, o requerimento em que o apelante buscava o reconhecimento de que o ato que motivou a sua exclusão da PMMG tinha motivação política. Ato publicado no BI n. 36, de 20/02/1974.

- A exclusão disciplinar do recorrente se deu em 19/02/1974, através de submissão a Conselho de Disciplina, quando se encontrava com aproximadamente 9 (nove) anos de efetivo serviço, no mau comportamento e estava advertido de demissão, caso viesse a cometer nova transgressão de natureza grave ou gravíssima.

- Ação ajuizada na 6ª Vara da Justiça Federal Seção de Minas Gerais em 19/04/2017, quando já havia transcorrido lapso de tempo superior a 43 (quarenta e três) anos.

- Incidência da prescrição de fundo de direito.

- Improcedência dos pedidos formulados pelo apelante, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo